



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

Processo 0172/2021

Dispensa

nº modalidade: 0068/2021

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 0002/2021

O **MUNICÍPIO DE BAEPENDI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, torna público que está promovendo **Chamamento público de agricultores familiares cadastrados no PRONAF para fornecimento de gêneros alimentícios para alimentação de estudantes da Rede Municipal de Educação**, de pequenos produtores rurais, que se enquadram na situação de “Agricultor Familiar” ou “Empreendedor Familiar Rural”, disposta no art. 3º, caput da Lei 11.326, de 04 de julho de 2006, para fazerem suas inscrições junto à Prefeitura Municipal de Baependi, no Departamento de Compras e Licitações, na data de 20/07/2021, às 15h00min, destinados a manutenção da merenda escolar das escolas da Rede Municipal de Educação, com fundamentação legal o disposto na Lei 11.947/2009, resolução CD/FNDE 038/2009 e alterações, ESPECIALMENTE PARA ATENDIMENTO DE ESTUDANTES DURANTE O FECHAMENTO DAS ESCOLAS DEVIDO AO PERÍODO DE QUARENTENA DETERMINADO PELA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DEVIDO A PANDEMIA COVID-19, CONFORME DISPOSTO NA LEI 13.979/2020, NO DECRETO MUNICIPAL 15/2020, NOS DECRETOS POSTERIORES PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA E AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DISPOSTA NA LEI 13.987/2020 e a Lei 8.666/93, no que couber e nas condições a seguir:

#### 1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 – Poderão participar do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fornecimento de produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, os **agricultores familiares individuais, os grupos formais e informais de agricultores familiares e os empreendedores familiares rurais**, que atenderem a todas as exigências e condições deste edital.

1.1.1 – Os produtores rurais que formarem grupos informais para o fornecimento deverão ser cadastrados junto a esta Administração por uma Entidade Articuladora, devidamente cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Proteção Rural.

#### 2 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1 - os agricultores familiares individuais, os grupos formais e informais de agricultores familiares e os empreendedores familiares rurais interessados em aderir ao presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, deverão apresentar para



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

Processo 0172/2021

Dispensa

nº modalidade: 0068/2021

inscrição junto à Comissão Permanente de Licitação, no prazo estipulado no preâmbulo deste edital, os seguintes documentos:

### **2.1.1 - Para Agricultor Familiar Individual:**

- 2.1.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);
- 2.1.1.2 - Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP;
- 2.1.1.3 - Cartão de Inscrição de Pequeno Produtor Rural, ou similar.
- 2.1.1.4 Certidão de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.1.1.5 Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual da sede da licitante;
- 2.1.1.6 Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;
- 2.1.1.7 - Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III).

### **2.1.2 Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:**

- 2.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);
- 2.1.2.2 - Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar Participante;
- 2.1.2.3 - Cartão de Inscrição de Pequeno Produtor Rural, ou similar, de todos os agricultores familiares participantes.
- 2.1.2.4 - Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.
- 2.1.2.5 Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;

### **2.1.3 Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:**

- 2.1.3.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);
- 2.1.3.2 - Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas;
- 2.1.3.3 - Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;
- 2.1.3.4 - Certidão De Regularidade de Débitos para com a Fazenda Estadual;
- 2.1.3.5 - Certidão De Regularidade de Débitos para com a receita Federal
- 2.1.3.6 - Certidão De Regularidade de Débitos para com INSS;
- 2.1.3.7 - Certidão de Regularidade para com FGTS;
- 2.1.3.8 - Cópia da Certidão De Regularidade de Dívida Ativa da União
- 2.1.3.9 - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.
- 2.1.3.10 - Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III).



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

**Processo 0172/2021**

**Dispensa**

**nº modalidade: 0068/2021**

- 2.2** – Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados, ou em original acompanhados de cópia para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.
- 2.2.1** - Os documentos que vierem autenticados em cartórios localizados no estado de Minas Gerais deverão, obrigatoriamente, trazer em todas as suas folhas o selo de autenticação, conforme alínea C, inciso I, art. 11 da Portaria Conjunta TJMG/CGJ/SEF-MG de 11 de março de 2005.
- 2.2.2** - Somente serão autenticadas cópias mediante apresentação dos originais, não sendo realizada, em nenhuma hipótese, autenticação mediante apresentação de cópia autenticada.
- 2.3** – Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.
- 2.4** – O envelope contendo a documentação e o Projeto de Venda conterà na parte externa as indicações do quadro abaixo:

Prefeitura Municipal de Baependi  
À Comissão Permanente de Licitação  
Chamamento Público 0002/2021  
Processo 0172/2021 – Dispensa de Licitação 0068/2021  
Documentação e Projeto de Vendas (Anexo III)  
Proponente: nome ou razão social

- 2.5** – No anexo I deste edital consta a descrição completa dos gêneros alimentícios que são o objeto deste edital, bem como seu valor estipulado.
- 2.5.1** – os valores dos itens foram estipulados em consonância com o disposto no art. 23 resolução CD/FNDE 038/2009.
- 3 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO**
- 3.1** – na data e hora descritas no preâmbulo deste edital, na sede da Prefeitura Municipal de Baependi, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes contendo os documentos de habilitação e o projeto de venda constante do anexo III
- 3.2** - No dia 20 de julho de 2021, às 15 horas, a Comissão Permanente de Licitação irá realizar a abertura de todos os envelopes, em sessão pública.
- 3.3** - Na reunião da Comissão os interessados poderão comparecer ou fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.
- 3.3.1** - No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.
- 3.4** - Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 02 e o anexo III.
- 3.5** - Da reunião será lavrada ata.
- 3.6** – Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município, desde que os preços sejam compatíveis com o mercado local;
- 3.6.1** – Nos casos em que dois ou mais produtores locais apresentarem proposta com o mesmo valor para o mesmo produto, o quantitativo será dividido



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

Processo 0172/2021

Dispensa

nº modalidade: 0068/2021

igualmente entre as partes. Somente serão aceitos valores acima do afixado no Anexo I deste edital, até o limite máximo de 30% do valor orçado pela administração, na forma do § 4º do artigo 29 da resolução 004/2015 do FNDE, exclusivamente para produtos orgânicos com certificado.

- 3.6.2** - Nos casos em que dois ou mais produtores locais apresentarem proposta com valores diferentes para o mesmo produto, será conferida preferência à proposta de menor valor. Caso a mesma não preveja o fornecimento de todo o material, serão adquiridos os itens remanescentes, sendo respeitadas a ordem de classificação das propostas, da menor para a maior.
- 3.6.3** – não sendo obtidas as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.
- 3.6.4** – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridades entre estes;
  - II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
  - III. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física);
- 3.6.5** – será concedida preferência para a contratação para fornecedores locais e, no caso da ausência destes, será concedida preferência para fornecedores regionais (circuito das águas), estaduais e nacionais, nesta ordem de preferência, conforme disposto no § 4º do art. 18 da resolução 38/2009 do FNDE.
- 3.6.6** – nos casos em que haja empate de propostas, estando os fornecedores no mesmo nível de preferência, aplicar-se-ão subsidiariamente os dispostos nas cláusulas 3.6.1 e 3.6.2.
- 3.6.7** Após a declaração do(s) vencedor(es), os mesmos deverão apresentar à Nutricionista responsável pela merenda escolar amostras para controle de qualidade.

#### **4 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

- 4.1** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital, por qualquer irregularidade constatada, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da primeira data afixada para a abertura dos envelopes.
- 4.2** – Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o primeiro dia do período de abertura dos envelopes.
- 4.3** – Dos atos da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações.

#### **5 – DA ASSINATURA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO**



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

Processo 0172/2021

Dispensa

nº modalidade: 0068/2021

- 5.1 - Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a homologação e adjudicação
- 5.2 – Da deliberação resultado, o proponente deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Baependi, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o contrato, cuja minuta encontra-se no Anexo II deste edital, sob pena de decadência desse direito.
- 5.3 - A Administração se reserva ao direito de adquirir no todo ou em parte o objeto licitado.
- 5.4 - O Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura, e irá vigorar até 31/12/2021, ou enquanto durar a quantidade contratada.

### 6 – REGIME DE EXECUÇÃO:

- 6.1 A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009 e alterações e o cronograma de entrega (Anexo III).
- 6.1.1 O controle de qualidade será realizado pela nutricionista municipal durante a execução contratual. Qualquer irregularidade será comunicada para correção e em caso de reincidência serão tomadas as medidas previstas em Lei.

### 7 – DO PAGAMENTO ( E DO PREÇO )

- 7.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega das mercadorias, devidamente comprovada, e a apresentação da nota fiscal juntamente com a Autorização de Fornecimento.
- 7.1.1 – para efetivo recebimento, deverá ser apresentada Nota Fiscal Eletrônica.
- 7.2 - Para a efetivação do pagamento a licitante contratada deverá, tratando-se de Pessoa Jurídica (grupos formais de produtores ou Micro Empreendedores Individuais) apresentar a regularidade com o INSS e com o FGTS.
- 7.3 - O preço máximo para a contratação será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por produtor agrícola (ou grupo de produtores), **conforme art. 2º da Resolução 25/2012 do FNDE**, publicada no Diário Oficial da União em 05 de julho de 2012.
- 7.4 – Os preços do termo de referência poderão ser reajustados semestralmente, conforme disposto no § 5º do art. 23 da resolução CD/FNDE 038/2009.

### 8 – DAS PENALIDADES

- 8.1 – em caso de inadimplemento do contrato por parte da contratada, aplicar-se-ão as seguintes penalidades: advertência, multa, suspensão do direito de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade.

### 9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSO FINANCEIRO

- 9.1 – As despesas do presente chamamento público serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento vigente:

209	3.3.90.30.00.2.06.03.12.306.0006.2.0074	00.01.44	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR / ENS. FUNDAMENTAL
210	3.3.90.30.00.2.06.03.12.306.0006.2.0174	00.01.44	MANUT. MERENDA ESCOLAR / EDUC. INFANTIL



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

**Processo 0172/2021**

**Dispensa**

**nº modalidade: 0068/2021**

212 3.3.90.30.00.2.06.03.12.306.0006.2.0176 00.01.44 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR / CRECHE

00.01.44 - TRANSFERENCIAS DE RECURSO FNDE REF. AO PROGR. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

### **10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1** – O presente chamamento público poderá, a qualquer momento, ser revogado, mediante motivo plenamente justificado pela autoridade competente, sem que caiba direito a indenização para qualquer licitante
- 10.2** – os licitantes são responsáveis administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.
- 10.3** – o presente edital foi previamente analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico desta Administração, constante de parecer que se encontra anexo a este edital
- 10.4** – fica eleito o foro da comarca de Baependi para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste edital.
- 10.5** – quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com os membros da Comissão Permanente de Licitação, sempre de segunda a sexta-feira, no período das 13h às 17h.
- 10.6** – são integrantes deste edital:
- 10.6.1** – Anexo I: Descrição do Objeto
- 10.6.2** – Anexo II: minuta de contrato
- 10.6.3** – Anexo III: Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

Prefeitura Municipal de Baependi, 25/06/2021.

Jordano Rocha Maciel  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Pedro Henrique de Oliveira Ribeiro OAB/MG 182.899  
Visto e aprovado pelo Assessor Jurídico



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

Processo 0172/2021

Dispensa

nº modalidade: 0068/2021

### ANEXO I

#### Descrição dos gêneros alimentícios – objeto deste edital – Termo de Referência

Nº Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qty.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	0433	Abobrinha	KG	500	R\$ 4,32	R\$ 2.160,00
0002	0436	Banana Prata Graúda	KG	500	R\$ 4,97	R\$ 2.485,00
0003	0437	Batata Inglesa Grauda	KG	500	R\$ 4,26	R\$ 2.130,00
0004	0439	Beterraba	KG	1000	R\$ 5,62	R\$ 5.620,00
0005	0440	Cebola Grauda	KG	1000	R\$ 5,13	R\$ 5.130,00
0006	0441	Cenoura Grauda	KG	1250	R\$ 5,04	R\$ 6.300,00
0007	0442	Chuchu	KG	1500	R\$ 4,23	R\$ 6.345,00
0008	6556	Laranja pera graúda	KG	2500	R\$ 4,19	R\$ 10.475,00
<b>Total Geral ==&gt;</b>						R\$ 40.645,00

**Preços orçados conforme disposto na alínea “c” do inciso II do § 2º do art. 23 da Resolução 38/2009 do FNDE**





# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

Processo 0172/2021

Dispensa

nº modalidade: 0068/2021

### ANEXO II

#### Minuta de contrato

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

COMPROMITENTE: **Município de Baependi - Poder Executivo**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Douglas Staduto Souza**, portador do RG ..... e do CPF .....

COMPROMISSÁRIO (a): ....., portador do CPF ....., residente .....

EMBASAMENTO: PROCESSO nº 0172/2021 - Dispensa de Licitação nº 0068/2021 - **CHAMAMENTO PÚBLICO 0001/2021**, com regência da Resolução CD/FNDE nº 38/2009, as Leis nº 11.947/2009 e nº 8.666/93, no que couber, ficam as partes justas e compromissadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente compromisso é o Chamamento público de agricultores familiares cadastrados no PRONAF para fornecimento de gêneros alimentícios para alimentação de estudantes da Rede Municipal de Educação.

1.1 - A Administração se reserva ao direito de adquirir no todo ou em parte o objeto licitado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO COMPROMISSO

2.1 - O fornecimento do objeto obedecerá o direcionamento da Diretoria Municipal de Educação, pela Coordenação da Merenda Escolar, conforme calendário para cada período, tanto de quantitativo quanto dos itens a serem fornecidos.

2.2 - O fornecimento dos gêneros deverá ser feito, diretamente na unidade escolar determinada pela Coordenação da Merenda Escolar.

2.3 - Para cada fornecimento haverá uma "**autorização de fornecimento**", que será conferido diretamente por responsável indicado em cada unidade escolar.

2.3.1 - Esta "**autorização de fornecimento**" será documento imprescindível para, juntamente com a respectiva nota fiscal, e garantia do recebimento pelos gêneros fornecidos.

2.4 - O fornecedor deverá emitir uma nota fiscal para cada "**autorização de fornecimento**", e posteriormente protocolizada.

2.4.1 - Com esta providência tomada pelo fornecedor, pequeno produtor, a despesa será conferida, processada na Contabilidade e colocada em condições de quitação na Tesouraria.

2.4.2 - Havendo atraso da referida providência por parte do fornecedor, automaticamente haverá atraso na quitação do fornecimento.



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

**Processo 0172/2021**

**Dispensa**

**n° modalidade: 0068/2021**

**2.5** – Não haverá pagamento pelo transporte dos gêneros alimentícios ou quaisquer outras despesas ou compromissos por parte do Município COMPROMITENTE, no que concerne ao COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

**3.1** - O MUNICÍPIO pagará ao COMPROMISSÁRIO (a), pelo fornecimento dos gêneros inscritos na tabela anexa a este instrumento, conforme indicar o valor unitário de cada item inscrito.

**3.1.1** – O valor deste Compromisso fica estimado em R\$ ..... (.....)

**3.2** – Os pagamentos serão efetivados no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da protocolização da nota fiscal junto à Prefeitura Municipal de Baependi, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, mediante autorização de fornecimento e a respectiva nota fiscal.

**3.3** – A tabela de gêneros e os respectivos preços unitários valerá para o prazo referido no item 4.1.

**3.3.1** – A tabela foi preparada pela Administração, em conformidade com o disposto no art. 23, §2º, II, b e c. .

**3.3.2** – O valor unitário de qualquer item poderá ser reajustado, conforme a sazonalidade e fornecimento dos gêneros, ou ainda se houver prorrogação do compromisso, após transcorrido o prazo previsto no item 7.4 do edital de chamamento público.

**3.3.3** – Também serão admitidos reajustes nos itens constantes do termo de referência caso haja alguma situação que se enquadre no disposto na Lei 8.666/93

**3.5** – Não haverá pagamento pelo transporte dos gêneros alimentícios ou quaisquer outras despesas ou compromissos por parte do Município COMPROMITENTE, no que concerne ao COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

**4** - O presente compromisso tem o prazo de vigência a contar da sua assinatura até \_\_\_\_\_.

**4.1** – O prazo deste compromisso poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se de interesse das partes e se não houver disposições específicas em contrário.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**5.1** – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) deverá fornecer os gêneros alimentícios constantes da lista anexa a este instrumento, conforme a proposta apresentada, obedecer rigorosamente a “autorização de fornecimento”, a orientação da fiscalização do COMPROMISSO e as condições assumidas no programa da alimentação escolar com a participação da “Agricultura Familiar”.

**5.2** – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) deverá emitir Nota fiscal correspondente à Autorização de Fornecimento e protocolizar a referida nota, juntamente com as autorizações de fornecimento, à Coordenação da Merenda, na Diretoria Municipal de Educação, ou diretamente ao protocolista.

**5.3** – Havendo dificuldade ou impedimento em fornecer os quantitativos especificados na “autorização de fornecimento” ou no prazo estipulado, deverá o COMPROMISSÁRIO comunicar imediatamente à Coordenação da Merenda Escolar para que se proceda a substituição do fornecimento, de modo a não impedir ou dificultar a regular distribuição de merenda para os alunos.



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

**Processo 0172/2021**

**Dispensa**

**nº modalidade: 0068/2021**

**5.4** – Havendo qualquer motivo para o não fornecimento, e não havendo a respectiva comunicação à Coordenação da Merenda Escolar, ensejará a rescisão do Compromisso assumido e será motivo para impossibilitar o COMPROMISSÁRIO (a) assinar outro termo, pelo prazo de dois anos.

**5.5** – A Coordenação da Merenda Escolar deverá encaminhar ao COMPROMISSÁRIO (a) no prazo não inferior a 15 (quinze) dias a “autorização de fornecimento”, de modo a dar condições de se cumprir o fornecimento integral como requisitado.

**5.6** – O Município COMPROMITENTE deverá quitar as despesas com o fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto deste instrumento, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E DA FISCALIZAÇÃO

**6.1** - A Coordenação da Merenda Escolar e a Nutricionista da Prefeitura ficarão responsáveis pela entrega das autorizações de fornecimento, pela fiscalização da execução deste Compromisso, pelo recebimento das notas fiscais, conferência e encaminhamento ao Departamento de Compras e Licitações para o devido processamento.

**6.2** – Somente a Coordenação da Merenda Escolar e a Nutricionista da Prefeitura poderão intervir na execução deste Compromisso, bem ainda proceder as modificações que se fizerem necessárias para o bom e fiel cumprimento da obrigação assumida entre as partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA E DA GARANTIA

**7.1** – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) não poderá transferir ou ceder à execução deste Compromisso, salvo de interesse público e da Administração visando o bom e regular fornecimento de gêneros alimentícios da merenda escolar, com a devida autorização da Coordenação ou da Nutricionista.

**7.2** – Pela natureza do objeto comprometido e suas condições de execução, o (a) COMPROMISSÁRIO (a) não deposita qualquer garantia de execução, apenas e tão somente garante neste ato, cumprir com todas as obrigações assumidas no fornecimento do objeto.

### CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO, DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

**8.1** – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, como disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e normas que regem a Administração Pública.

**8.2** – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida pelo COMPROMISSÁRIO (a) ou a negligência no fornecimento ensejará rescisão deste Compromisso

**8.3** – Havendo qualquer motivo para rescisão, e em especial não havendo a respectiva comunicação à Coordenação da Merenda Escolar sobre fatos que possam dificultar o fornecimento, ensejará a rescisão do Compromisso assumido e será motivo para impossibilitar assinar outro, pelo prazo de dois anos.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** - As despesas do presente CHAMAMENTO PÚBLICO serão cobertas pela rubrica  
209 3.3.90.30.00.2.06.03.12.306.0006.2.0074 00.01.44 MANUTENÇÃO DA  
MERENDA ESCOLAR / ENS. FUNDAMENTAL  
210 3.3.90.30.00.2.06.03.12.306.0006.2.0174 00.01.44 MANUT. MERENDA  
ESCOLAR / EDUC. INFANTIL



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

Processo 0172/2021

Dispensa

nº modalidade: 0068/2021

212 3.3.90.30.00.2.06.03.12.306.0006.2.0176 00.01.44 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR / CRECHE  
00.01.44 - TRANSFERENCIAS DE RECURSO FNDE REF. AO PROGR. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), do orçamento vigente e as correspondentes do exercício subsequente no caso de aditamento de prazo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste compromisso, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos na suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de Baependi, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e compromissadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Prefeitura Municipal de Baependi, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

COMPROMITENTE  
Município de Baependi  
PREFEITO MUNICIPAL

COMPROMISSÁRIO (a)  
.....

Visto: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG:- \_\_\_\_\_

**ANEXO III**



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

Processo 0172/2021

Dispensa

nº modalidade: 0068/2021

### Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 02/2021

#### I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

##### A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

##### B – Grupo Informal

1. Nome do Proponente		
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF	8. DDD/Fone

##### C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

Processo 0172/2021

Dispensa

nº modalidade: 0068/2021

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município		
4. Endereço				5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
1						Total agricultor
2						Total agricultor
3						Total agricultor
4						Total agricultor
5						Total agricultor
10						Total agricultor
Total do projeto						
III – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						





# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

Processo 0172/2021

Dispensa nº 0068/2021

Chamamento Público: 0002/2021

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO 0091/2021

COMPROMITENTE: **Município de Baependi - Poder Executivo**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Douglas Staduto Souza**, portador do CPF 462.326.996-5

COMPROMISSÁRIO (a): Altamiro Mario da Silva, portador do CPF 443.098.136-15, residente Fazenda Palmital, Baependi-MG

EMBASAMENTO: PROCESSO nº 0172/2021 - Dispensa de Licitação nº 068/2021 – **CHAMAMENTO PÚBLICO 2**, com regência da Resolução CD/FNDE nº 38/2009, as Leis nº 11.947/2009 e nº 8.666/93, no que couber, ficam as partes justas e compromissadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente compromisso é a aquisição gêneros alimentícios para alimentação de estudantes da Rede Municipal de Educação, ESPECIALMENTE PARA ATENDIMENTO DE ESTUDANTES DURANTE O FECHAMENTO DAS ESCOLAS DEVIDO AO PERÍODO DE QUARENTENA DETERMINADO PELA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DEVIDO A PANDEMIA COVID-19, CONFORME DISPOSTO NA LEI 13.979/2020, NO DECRETO MUNICIPAL 15/2020, DECRETOS POSTERIORES E AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DISPOSTA NA LEI 13.987/2020 e a Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO COMPROMISSO

2.1 – O fornecimento do objeto obedecerá o direcionamento da Diretoria Municipal de Educação, pela Coordenação da Merenda Escolar, conforme calendário para cada período, tanto de quantitativo quanto dos itens a serem fornecidos.

2.2 – O fornecimento dos gêneros deverá ser feito, diretamente na unidade escolar determinada pela Coordenação da Merenda Escolar.

2.3 – Para cada fornecimento haverá uma “**autorização de fornecimento**”, que será conferido diretamente por responsável indicado em cada unidade escolar.

2.3.1 – Esta “**autorização de fornecimento**” será documento imprescindível para, juntamente com a respectiva nota fiscal, e garantia do recebimento pelos gêneros fornecidos.

2.4 – O fornecedor deverá emitir uma nota fiscal para cada “**autorização de fornecimento**”, e posteriormente protocolizada.

2.4.1 – Com esta providência tomada pelo fornecedor, pequeno produtor, a despesa será conferida, processada na Contabilidade e colocada em condições de quitação na Tesouraria.

2.4.2 – Havendo atraso da referida providência por parte do fornecedor, automaticamente haverá atraso na quitação do fornecimento.

2.5 – Não haverá pagamento pelo transporte dos gêneros alimentícios ou quaisquer outras despesas ou compromissos por parte do Município COMPROMITENTE, no que concerne ao COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

Processo 0172/2021

Dispensa nº 0068/2021

Chamamento Público: 0002/2021

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

**3.1** - O MUNICÍPIO pagará ao COMPROMISSÁRIO (a), pelo fornecimento dos gêneros inscritos na tabela anexa a este instrumento, conforme indicar o valor unitário de cada item inscrito.

**3.1.1** – O valor deste Compromisso fica estimado em R\$ 6.262,40 (SEIS MIL, DUZENTOS E SESENTA E DOIS REIAS E QUARENTA CENTAVOS)

**3.2** – Os pagamentos serão efetivados no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da protocolização da nota fiscal junto à Prefeitura Municipal de Baependi, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, mediante autorização de fornecimento e a respectiva nota fiscal.

**3.3** – A tabela de gêneros e os respectivos preços unitários valerá para o prazo referido no item 4.1.

**3.3.1** – A tabela foi preparada pela Administração, em conformidade com o disposto no art. 23, §2º, II, b e c. .

**3.3.2** – O valor unitário de qualquer item poderá ser reajustado, conforme a sazonalidade e fornecimento dos gêneros, ou ainda se houver prorrogação do compromisso, após transcorrido o prazo previsto no item 7.4 do edital de chamamento público.

**3.3.3** – Também serão admitidos reajustes nos itens constantes do termo de referência caso haja alguma situação que se enquadre no disposto na Lei 8.666/93

**3.5** – Não haverá pagamento pelo transporte dos gêneros alimentícios ou quaisquer outras despesas ou compromissos por parte do Município COMPROMITENTE, no que concerne ao COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

**4** - O presente compromisso tem o prazo de vigência a contar da sua assinatura até 31/12/2021.

**4.1** – O prazo deste compromisso poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se de interesse das partes e se não houver disposições específicas em contrário.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**5.1** – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) deverá fornecer os gêneros alimentícios constantes da lista anexa a este instrumento, conforme a proposta apresentada, obedecer rigorosamente a “autorização de fornecimento”, a orientação da fiscalização do COMPROMISSO e as condições assumidas no programa da alimentação escolar com a participação da “Agricultura Familiar”.

**5.2** – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) deverá emitir Nota fiscal correspondente à Autorização de Fornecimento e protocolizar a referida nota, juntamente com as autorizações de fornecimento, à Coordenação da Merenda, na Diretoria Municipal de Educação, ou diretamente ao protocolista.

**5.3** – Havendo dificuldade ou impedimento em fornecer os quantitativos especificados na “autorização de fornecimento” ou no prazo estipulado, deverá o COMPROMISSÁRIO comunicar imediatamente à Coordenação da Merenda Escolar para que se proceda a substituição do fornecimento, de modo a não impedir ou dificultar a regular distribuição de merenda para os alunos.

**5.4** – Havendo qualquer motivo para o não fornecimento, e não havendo a respectiva comunicação à Coordenação da Merenda Escolar, ensejará a rescisão do Compromisso assumido e será motivo para impossibilitar o COMPROMISSÁRIO (a) assinar outro termo, pelo prazo de dois anos.



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

Processo 0172/2021

Dispensa nº 0068/2021

Chamamento Público: 0002/2021

**5.5** – A Coordenação da Merenda Escolar deverá encaminhar ao COMPROMISSÁRIO (a) no prazo não inferior a 15 (quinze) dias a “autorização de fornecimento”, de modo a dar condições de se cumprir o fornecimento integral como requisitado.

**5.6** – O Município COMPROMITENTE deverá quitar as despesas com o fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto deste instrumento, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E DA FISCALIZAÇÃO

**6.1** - A Coordenação da Merenda Escolar e a Nutricionista da Prefeitura ficarão responsáveis pela entrega das autorizações de fornecimento, pela fiscalização da execução deste Compromisso, pelo recebimento das notas fiscais, conferência e encaminhamento ao Departamento de Compras e Licitações para o devido processamento.

**6.2** – Somente a Coordenação da Merenda Escolar e a Nutricionista da Prefeitura poderão intervir na execução deste Compromisso, bem ainda proceder as modificações que se fizerem necessárias para o bom e fiel cumprimento da obrigação assumida entre as partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA E DA GARANTIA

**7.1** – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) não poderá transferir ou ceder à execução deste Compromisso, salvo de interesse público e da Administração visando o bom e regular fornecimento de gêneros alimentícios da merenda escolar, com a devida autorização da Coordenação ou da Nutricionista.

**7.2** – Pela natureza do objeto comprometido e suas condições de execução, o (a) COMPROMISSÁRIO (a) não deposita qualquer garantia de execução, apenas e tão somente garante neste ato, cumprir com todas as obrigações assumidas no fornecimento do objeto.

### CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO, DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

**8.1** – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, como disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e normas que regem a Administração Pública.

**8.2** – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida pelo COMPROMISSÁRIO (a) ou a negligência no fornecimento ensejará rescisão deste Compromisso

**8.3** – Havendo qualquer motivo para rescisão, e em especial não havendo a respectiva comunicação à Coordenação da Merenda Escolar sobre fatos que possam dificultar o fornecimento, ensejará a rescisão do Compromisso assumido e será motivo para impossibilitar assinar outro, pelo prazo de dois anos.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** - As despesas do presente CHAMAMENTO PÚBLICO serão cobertas pela rubrica  
209 3.3.90.30.00.2.06.03.12.306.0006.2.0074 00.01.44 MANUTENÇÃO DA  
MERENDA ESCOLAR / ENS. FUNDAMENTAL  
210 3.3.90.30.00.2.06.03.12.306.0006.2.0174 00.01.44 MANUT. MERENDA  
ESCOLAR / EDUC. INFANTIL



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

Processo 0172/2021

Dispensa nº 0068/2021

Chamamento Público: 0002/2021

212 3.3.90.30.00.2.06.03.12.306.0006.2.0176 00.01.44 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR / CRECHE

00.01.44 - TRANSFERENCIAS DE RECURSO FNDE REF. AO PROGR. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), do orçamento vigente e as correspondentes do exercício subsequente no caso de aditamento de prazo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste compromisso, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos na suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de Baependi, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e compromissadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Prefeitura Municipal de Baependi, 26 de julho de 2021

COMPROMITENTE  
Município de Baependi  
PREFEITO MUNICIPAL

COMPROMISSÁRIO (a)  
ALTAMIRO MÁRIO DA SILVA

Visto: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG:- \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

Processo 0172/2021

Dispensa nº 0068/2021

Chamamento Público: 0002/2021

### ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DE ITENS E VALORES

MAPA DE APURAÇÃO			ALTAMIRO MÁRIO DA SIVA		
Item	Descrição	Valor	Quant.	Valor Agricultor Orgânico	Valor Total
1	Abobrinha	R\$ 4,32	0	R\$ 5,61	R\$ -
2	Banana Prata Graúda	R\$ 4,97	0	R\$ 6,46	R\$ -
3	Batata Inglesa Grauda	R\$ 4,26	0	R\$ 5,53	R\$ -
4	Beterraba	R\$ 5,62	200	R\$ 7,30	R\$ 1.460,00
5	Cebola Grauda	R\$ 5,13	200	R\$ 6,66	R\$ 1.332,00
6	Cenoura Grauda	R\$ 5,04	270	R\$ 6,55	R\$ 1.768,50
7	Chuchu	R\$ 4,23	310	R\$ 5,49	R\$ 1.701,90
8	Laranja pera graúda	R\$ 4,19		R\$ 5,44	R\$ -
<b>VALOR TOTAL</b>				R\$	6.262,40





# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

Processo 0172/2021

Dispensa nº 0068/2021

Chamamento Público: 0002/2021

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO 0092/2021

COMPROMITENTE: **Município de Baependi - Poder Executivo**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Douglas Staduto Souza**, portador do CPF 462.326.996-5

COMPROMISSÁRIO (a): ANDRE RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA portador do CPF 778.152.116-15, residente ZONA RURAL SÍTIO ARG, Baependi-MG

EMBASAMENTO: PROCESSO nº 0172/2021 - Dispensa de Licitação nº 068/2021 – **CHAMAMENTO PÚBLICO 2**, com regência da Resolução CD/FNDE nº 38/2009, as Leis nº 11.947/2009 e nº 8.666/93, no que couber, ficam as partes justas e compromissadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente compromisso é a aquisição gêneros alimentícios para alimentação de estudantes da Rede Municipal de Educação, ESPECIALMENTE PARA ATENDIMENTO DE ESTUDANTES DURANTE O FECHAMENTO DAS ESCOLAS DEVIDO AO PERÍODO DE QUARENTENA DETERMINADO PELA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DEVIDO A PANDEMIA COVID-19, CONFORME DISPOSTO NA LEI 13.979/2020, NO DECRETO MUNICIPAL 15/2020, DECRETOS POSTERIORES E AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DISPOSTA NA LEI 13.987/2020 e a Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO COMPROMISSO

2.1 – O fornecimento do objeto obedecerá o direcionamento da Diretoria Municipal de Educação, pela Coordenação da Merenda Escolar, conforme calendário para cada período, tanto de quantitativo quanto dos itens a serem fornecidos.

2.2 – O fornecimento dos gêneros deverá ser feito, diretamente na unidade escolar determinada pela Coordenação da Merenda Escolar.

2.3 – Para cada fornecimento haverá uma “**autorização de fornecimento**”, que será conferido diretamente por responsável indicado em cada unidade escolar.

2.3.1 – Esta “**autorização de fornecimento**” será documento imprescindível para, juntamente com a respectiva nota fiscal, e garantia do recebimento pelos gêneros fornecidos.

2.4 – O fornecedor deverá emitir uma nota fiscal para cada “**autorização de fornecimento**”, e posteriormente protocolizada.

2.4.1 – Com esta providência tomada pelo fornecedor, pequeno produtor, a despesa será conferida, processada na Contabilidade e colocada em condições de quitação na Tesouraria.

2.4.2 – Havendo atraso da referida providência por parte do fornecedor, automaticamente haverá atraso na quitação do fornecimento.

2.5 – Não haverá pagamento pelo transporte dos gêneros alimentícios ou quaisquer outras despesas ou compromissos por parte do Município COMPROMITENTE, no que concerne ao COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

Processo 0172/2021

Dispensa nº 0068/2021

Chamamento Público: 0002/2021

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

**3.1** - O MUNICÍPIO pagará ao COMPROMISSÁRIO (a), pelo fornecimento dos gêneros inscritos na tabela anexa a este instrumento, conforme indicar o valor unitário de cada item inscrito.

**3.1.1** - O valor deste Compromisso fica estimado em R\$ 10.316,89 (DEZ MIL, TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

**3.2** - Os pagamentos serão efetivados no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da protocolização da nota fiscal junto à Prefeitura Municipal de Baependi, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, mediante autorização de fornecimento e a respectiva nota fiscal.

**3.3** - A tabela de gêneros e os respectivos preços unitários valerá para o prazo referido no item 4.1.

**3.3.1** - A tabela foi preparada pela Administração, em conformidade com o disposto no art. 23, §2º, II, b e c. .

**3.3.2** - O valor unitário de qualquer item poderá ser reajustado, conforme a sazonalidade e fornecimento dos gêneros, ou ainda se houver prorrogação do compromisso, após transcorrido o prazo previsto no item 7.4 do edital de chamamento público.

**3.3.3** - Também serão admitidos reajustes nos itens constantes do termo de referência caso haja alguma situação que se enquadre no disposto na Lei 8.666/93

**3.5** - Não haverá pagamento pelo transporte dos gêneros alimentícios ou quaisquer outras despesas ou compromissos por parte do Município COMPROMITENTE, no que concerne ao COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

**4** - O presente compromisso tem o prazo de vigência a contar da sua assinatura até 31/12/2021.

**4.1** - O prazo deste compromisso poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se de interesse das partes e se não houver disposições específicas em contrário.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**5.1** - O (a) COMPROMISSÁRIO (a) deverá fornecer os gêneros alimentícios constantes da lista anexa a este instrumento, conforme a proposta apresentada, obedecer rigorosamente a "autorização de fornecimento", a orientação da fiscalização do COMPROMISSO e as condições assumidas no programa da alimentação escolar com a participação da "Agricultura Familiar".

**5.2** - O (a) COMPROMISSÁRIO (a) deverá emitir Nota fiscal correspondente à Autorização de Fornecimento e protocolizar a referida nota, juntamente com as autorizações de fornecimento, à Coordenação da Merenda, na Diretoria Municipal de Educação, ou diretamente ao protocolista.

**5.3** - Havendo dificuldade ou impedimento em fornecer os quantitativos especificados na "autorização de fornecimento" ou no prazo estipulado, deverá o COMPROMISSÁRIO comunicar imediatamente à Coordenação da Merenda Escolar para que se proceda a substituição do fornecimento, de modo a não impedir ou dificultar a regular distribuição de merenda para os alunos.

**5.4** - Havendo qualquer motivo para o não fornecimento, e não havendo a respectiva comunicação à Coordenação da Merenda Escolar, ensejará a rescisão do Compromisso assumido e será motivo para impossibilitar o COMPROMISSÁRIO (a) assinar outro termo, pelo prazo de dois anos.



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

Processo 0172/2021

Dispensa nº 0068/2021

Chamamento Público: 0002/2021

**5.5** – A Coordenação da Merenda Escolar deverá encaminhar ao COMPROMISSÁRIO (a) no prazo não inferior a 15 (quinze) dias a “autorização de fornecimento”, de modo a dar condições de se cumprir o fornecimento integral como requisitado.

**5.6** – O Município COMPROMITENTE deverá quitar as despesas com o fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto deste instrumento, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E DA FISCALIZAÇÃO

**6.1** - A Coordenação da Merenda Escolar e a Nutricionista da Prefeitura ficarão responsáveis pela entrega das autorizações de fornecimento, pela fiscalização da execução deste Compromisso, pelo recebimento das notas fiscais, conferência e encaminhamento ao Departamento de Compras e Licitações para o devido processamento.

**6.2** – Somente a Coordenação da Merenda Escolar e a Nutricionista da Prefeitura poderão intervir na execução deste Compromisso, bem ainda proceder as modificações que se fizerem necessárias para o bom e fiel cumprimento da obrigação assumida entre as partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA E DA GARANTIA

**7.1** – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) não poderá transferir ou ceder à execução deste Compromisso, salvo de interesse público e da Administração visando o bom e regular fornecimento de gêneros alimentícios da merenda escolar, com a devida autorização da Coordenação ou da Nutricionista.

**7.2** – Pela natureza do objeto comprometido e suas condições de execução, o (a) COMPROMISSÁRIO (a) não deposita qualquer garantia de execução, apenas e tão somente garante neste ato, cumprir com todas as obrigações assumidas no fornecimento do objeto.

### CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO, DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

**8.1** – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, como disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e normas que regem a Administração Pública.

**8.2** – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida pelo COMPROMISSÁRIO (a) ou a negligência no fornecimento ensejará rescisão deste Compromisso

**8.3** – Havendo qualquer motivo para rescisão, e em especial não havendo a respectiva comunicação à Coordenação da Merenda Escolar sobre fatos que possam dificultar o fornecimento, ensejará a rescisão do Compromisso assumido e será motivo para impossibilitar assinar outro, pelo prazo de dois anos.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** - As despesas do presente CHAMAMENTO PÚBLICO serão cobertas pela rubrica  
209 3.3.90.30.00.2.06.03.12.306.0006.2.0074 00.01.44 MANUTENÇÃO DA  
MERENDA ESCOLAR / ENS. FUNDAMENTAL  
210 3.3.90.30.00.2.06.03.12.306.0006.2.0174 00.01.44 MANUT. MERENDA  
ESCOLAR / EDUC. INFANTIL



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

Processo 0172/2021

Dispensa nº 0068/2021

Chamamento Público: 0002/2021

212 3.3.90.30.00.2.06.03.12.306.0006.2.0176 00.01.44 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR / CRECHE

00.01.44 - TRANSFERENCIAS DE RECURSO FNDE REF. AO PROGR. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), do orçamento vigente e as correspondentes do exercício subsequente no caso de aditamento de prazo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste compromisso, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos na suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de Baependi, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e compromissadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Prefeitura Municipal de Baependi, 26 de julho de 2021

\_\_\_\_\_  
COMPROMITENTE  
Município de Baependi  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
COMPROMISSÁRIO (a)  
ANDRE RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA

Visto: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG:- \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

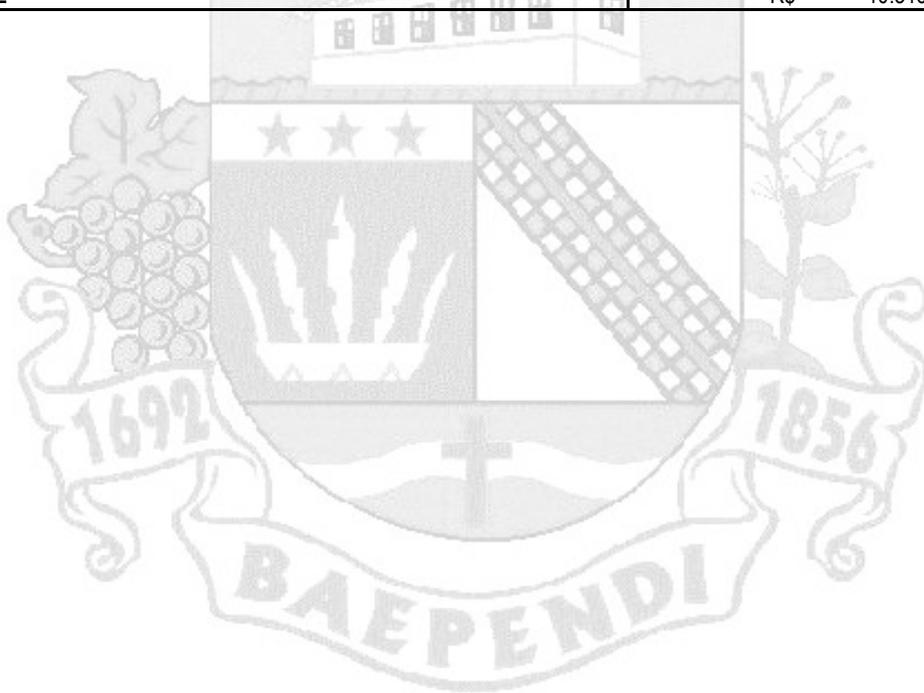
Processo 0172/2021

Dispensa nº 0068/2021

Chamamento Público: 0002/2021

### ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DE ITENS E VALORES

MAPA DE APURAÇÃO			ANDRE RODRIGUES	
Item	Descrição	Valor	Quant.	Valor Total
1	Abobrinha	R\$ 4,32	165	R\$ 712,80
2	Banana Prata Graúda	R\$ 4,97	165	R\$ 820,05
3	Batata Inglesa Grauda	R\$ 4,26	165	R\$ 702,90
4	Beterraba	R\$ 5,62	200	R\$ 1.124,00
5	Cebola Grauda	R\$ 5,13	200	R\$ 1.026,00
6	Cenoura Grauda	R\$ 5,04	245	R\$ 1.234,80
7	Chuchu	R\$ 4,23	298	R\$ 1.260,54
8	Laranja pera graúda	R\$ 4,19	820	R\$ 3.435,80
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 10.316,89</b>





# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

Processo 0172/2021

Dispensa nº 0068/2021

Chamamento Público: 0002/2021

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO 0093/2021

COMPROMITENTE: **Município de Baependi - Poder Executivo**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Douglas Staduto Souza**, portador do CPF 462.326.996-5

COMPROMISSÁRIO (a): Marciano Francisco da Silva, portador do CPF 027.109.456-73, residente no Sítio Cafezal, Baependi-MG

EMBASAMENTO: PROCESSO nº 0172/2021 - Dispensa de Licitação nº 068/2021 – **CHAMAMENTO PÚBLICO 2**, com regência da Resolução CD/FNDE nº 38/2009, as Leis nº 11.947/2009 e nº 8.666/93, no que couber, ficam as partes justas e compromissadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente compromisso é a aquisição gêneros alimentícios para alimentação de estudantes da Rede Municipal de Educação, ESPECIALMENTE PARA ATENDIMENTO DE ESTUDANTES DURANTE O FECHAMENTO DAS ESCOLAS DEVIDO AO PERÍODO DE QUARENTENA DETERMINADO PELA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DEVIDO A PANDEMIA COVID-19, CONFORME DISPOSTO NA LEI 13.979/2020, NO DECRETO MUNICIPAL 15/2020, DECRETOS POSTERIORES E AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DISPOSTA NA LEI 13.987/2020 e a Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO COMPROMISSO

2.1 – O fornecimento do objeto obedecerá o direcionamento da Diretoria Municipal de Educação, pela Coordenação da Merenda Escolar, conforme calendário para cada período, tanto de quantitativo quanto dos itens a serem fornecidos.

2.2 – O fornecimento dos gêneros deverá ser feito, diretamente na unidade escolar determinada pela Coordenação da Merenda Escolar.

2.3 – Para cada fornecimento haverá uma “**autorização de fornecimento**”, que será conferido diretamente por responsável indicado em cada unidade escolar.

2.3.1 – Esta “**autorização de fornecimento**” será documento imprescindível para, juntamente com a respectiva nota fiscal, e garantia do recebimento pelos gêneros fornecidos.

2.4 – O fornecedor deverá emitir uma nota fiscal para cada “**autorização de fornecimento**”, e posteriormente protocolizada.

2.4.1 – Com esta providência tomada pelo fornecedor, pequeno produtor, a despesa será conferida, processada na Contabilidade e colocada em condições de quitação na Tesouraria.

2.4.2 – Havendo atraso da referida providência por parte do fornecedor, automaticamente haverá atraso na quitação do fornecimento.

2.5 – Não haverá pagamento pelo transporte dos gêneros alimentícios ou quaisquer outras despesas ou compromissos por parte do Município COMPROMITENTE, no que concerne ao COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

Processo 0172/2021

Dispensa nº 0068/2021

Chamamento Público: 0002/2021

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

**3.1** - O MUNICÍPIO pagará ao COMPROMISSÁRIO (a), pelo fornecimento dos gêneros inscritos na tabela anexa a este instrumento, conforme indicar o valor unitário de cada item inscrito.

**3.1.1** – O valor deste Compromisso fica estimado em R\$ 5.906,90 (CINCO MIL, NOVECENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

**3.2** – Os pagamentos serão efetivados no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da protocolização da nota fiscal junto à Prefeitura Municipal de Baependi, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, mediante autorização de fornecimento e a respectiva nota fiscal.

**3.3** – A tabela de gêneros e os respectivos preços unitários valerá para o prazo referido no item 4.1.

**3.3.1** – A tabela foi preparada pela Administração, em conformidade com o disposto no art. 23, §2º, II, b e c. .

**3.3.2** – O valor unitário de qualquer item poderá ser reajustado, conforme a sazonalidade e fornecimento dos gêneros, ou ainda se houver prorrogação do compromisso, após transcorrido o prazo previsto no item 7.4 do edital de chamamento público.

**3.3.3** – Também serão admitidos reajustes nos itens constantes do termo de referência caso haja alguma situação que se enquadre no disposto na Lei 8.666/93

**3.5** – Não haverá pagamento pelo transporte dos gêneros alimentícios ou quaisquer outras despesas ou compromissos por parte do Município COMPROMITENTE, no que concerne ao COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

**4** - O presente compromisso tem o prazo de vigência a contar da sua assinatura até 31/12/2021.

**4.1** – O prazo deste compromisso poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se de interesse das partes e se não houver disposições específicas em contrário.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**5.1** – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) deverá fornecer os gêneros alimentícios constantes da lista anexa a este instrumento, conforme a proposta apresentada, obedecer rigorosamente a “autorização de fornecimento”, a orientação da fiscalização do COMPROMISSO e as condições assumidas no programa da alimentação escolar com a participação da “Agricultura Familiar”.

**5.2** – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) deverá emitir Nota fiscal correspondente à Autorização de Fornecimento e protocolizar a referida nota, juntamente com as autorizações de fornecimento, à Coordenação da Merenda, na Diretoria Municipal de Educação, ou diretamente ao protocolista.

**5.3** – Havendo dificuldade ou impedimento em fornecer os quantitativos especificados na “autorização de fornecimento” ou no prazo estipulado, deverá o COMPROMISSÁRIO comunicar imediatamente à Coordenação da Merenda Escolar para que se proceda a substituição do fornecimento, de modo a não impedir ou dificultar a regular distribuição de merenda para os alunos.

**5.4** – Havendo qualquer motivo para o não fornecimento, e não havendo a respectiva comunicação à Coordenação da Merenda Escolar, ensejará a rescisão do Compromisso assumido e será motivo para impossibilitar o COMPROMISSÁRIO (a) assinar outro termo, pelo prazo de dois anos.



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

Processo 0172/2021

Dispensa nº 0068/2021

Chamamento Público: 0002/2021

**5.5** – A Coordenação da Merenda Escolar deverá encaminhar ao COMPROMISSÁRIO (a) no prazo não inferior a 15 (quinze) dias a “autorização de fornecimento”, de modo a dar condições de se cumprir o fornecimento integral como requisitado.

**5.6** – O Município COMPROMITENTE deverá quitar as despesas com o fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto deste instrumento, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E DA FISCALIZAÇÃO

**6.1** - A Coordenação da Merenda Escolar e a Nutricionista da Prefeitura ficarão responsáveis pela entrega das autorizações de fornecimento, pela fiscalização da execução deste Compromisso, pelo recebimento das notas fiscais, conferência e encaminhamento ao Departamento de Compras e Licitações para o devido processamento.

**6.2** – Somente a Coordenação da Merenda Escolar e a Nutricionista da Prefeitura poderão intervir na execução deste Compromisso, bem ainda proceder as modificações que se fizerem necessárias para o bom e fiel cumprimento da obrigação assumida entre as partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA E DA GARANTIA

**7.1** – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) não poderá transferir ou ceder à execução deste Compromisso, salvo de interesse público e da Administração visando o bom e regular fornecimento de gêneros alimentícios da merenda escolar, com a devida autorização da Coordenação ou da Nutricionista.

**7.2** – Pela natureza do objeto comprometido e suas condições de execução, o (a) COMPROMISSÁRIO (a) não deposita qualquer garantia de execução, apenas e tão somente garante neste ato, cumprir com todas as obrigações assumidas no fornecimento do objeto.

### CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO, DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

**8.1** – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, como disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e normas que regem a Administração Pública.

**8.2** – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida pelo COMPROMISSÁRIO (a) ou a negligência no fornecimento ensejará rescisão deste Compromisso

**8.3** – Havendo qualquer motivo para rescisão, e em especial não havendo a respectiva comunicação à Coordenação da Merenda Escolar sobre fatos que possam dificultar o fornecimento, ensejará a rescisão do Compromisso assumido e será motivo para impossibilitar assinar outro, pelo prazo de dois anos.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** - As despesas do presente CHAMAMENTO PÚBLICO serão cobertas pela rubrica  
209 3.3.90.30.00.2.06.03.12.306.0006.2.0074 00.01.44 MANUTENÇÃO DA  
MERENDA ESCOLAR / ENS. FUNDAMENTAL  
210 3.3.90.30.00.2.06.03.12.306.0006.2.0174 00.01.44 MANUT. MERENDA  
ESCOLAR / EDUC. INFANTIL



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

Processo 0172/2021

Dispensa nº 0068/2021

Chamamento Público: 0002/2021

212 3.3.90.30.00.2.06.03.12.306.0006.2.0176 00.01.44 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR / CRECHE

00.01.44 - TRANSFERENCIAS DE RECURSO FNDE REF. AO PROGR. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), do orçamento vigente e as correspondentes do exercício subsequente no caso de aditamento de prazo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste compromisso, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos na suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de Baependi, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e compromissadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Prefeitura Municipal de Baependi, 26 de julho de 2021

\_\_\_\_\_  
**COMPROMITENTE**  
**Município de Baependi**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**COMPROMISSÁRIO (a)**  
**MARCIANO FRANCISCO DA SILVA**

Visto: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG:- \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

Processo 0172/2021

Dispensa nº 0068/2021

Chamamento Público: 0002/2021

### ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DE ITENS E VALORES

MAPA DE APURAÇÃO			MARCIANO FRANCISCO	
Item	Descrição	Valor	Quant.	Valor Total
1	Abobrinha	R\$ 4,32	170	R\$ 734,40
2	Banana Prata Graúda	R\$ 4,97	170	R\$ 844,90
3	Batata Inglesa Grauda	R\$ 4,26	170	R\$ 724,20
4	Beterraba	R\$ 5,62		R\$ -
5	Cebola Grauda	R\$ 5,13		R\$ -
6	Cenoura Grauda	R\$ 5,04		R\$ -
7	Chuchu	R\$ 4,23		R\$ -
8	Laranja pera graúda	R\$ 4,19	860	R\$ 3.603,40
<b>VALOR TOTAL</b>				R\$ 5.906,90





# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

Processo 0172/2021

Dispensa nº 0068/2021

Chamamento Público: 0002/2021

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO 0094/2021

COMPROMITENTE: **Município de Baependi - Poder Executivo**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Douglas Staduto Souza**, portador do CPF 462.326.996-5

COMPROMISSÁRIO (a): Samira Fernandes da Silva, portador do CPF 117.318.086-90, residente Fazenda Palmital, Baependi-MG

EMBASAMENTO: PROCESSO nº 0172/2021 - Dispensa de Licitação nº 068/2021 – **CHAMAMENTO PÚBLICO 2**, com regência da Resolução CD/FNDE nº 38/2009, as Leis nº 11.947/2009 e nº 8.666/93, no que couber, ficam as partes justas e compromissadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente compromisso é a aquisição gêneros alimentícios para alimentação de estudantes da Rede Municipal de Educação, ESPECIALMENTE PARA ATENDIMENTO DE ESTUDANTES DURANTE O FECHAMENTO DAS ESCOLAS DEVIDO AO PERÍODO DE QUARENTENA DETERMINADO PELA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DEVIDO A PANDEMIA COVID-19, CONFORME DISPOSTO NA LEI 13.979/2020, NO DECRETO MUNICIPAL 15/2020, DECRETOS POSTERIORES E AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DISPOSTA NA LEI 13.987/2020 e a Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO COMPROMISSO

2.1 – O fornecimento do objeto obedecerá o direcionamento da Diretoria Municipal de Educação, pela Coordenação da Merenda Escolar, conforme calendário para cada período, tanto de quantitativo quanto dos itens a serem fornecidos.

2.2 – O fornecimento dos gêneros deverá ser feito, diretamente na unidade escolar determinada pela Coordenação da Merenda Escolar.

2.3 – Para cada fornecimento haverá uma “**autorização de fornecimento**”, que será conferido diretamente por responsável indicado em cada unidade escolar.

2.3.1 – Esta “**autorização de fornecimento**” será documento imprescindível para, juntamente com a respectiva nota fiscal, e garantia do recebimento pelos gêneros fornecidos.

2.4 – O fornecedor deverá emitir uma nota fiscal para cada “**autorização de fornecimento**”, e posteriormente protocolizada.

2.4.1 – Com esta providência tomada pelo fornecedor, pequeno produtor, a despesa será conferida, processada na Contabilidade e colocada em condições de quitação na Tesouraria.

2.4.2 – Havendo atraso da referida providência por parte do fornecedor, automaticamente haverá atraso na quitação do fornecimento.

2.5 – Não haverá pagamento pelo transporte dos gêneros alimentícios ou quaisquer outras despesas ou compromissos por parte do Município COMPROMITENTE, no que concerne ao COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

Processo 0172/2021

Dispensa nº 0068/2021

Chamamento Público: 0002/2021

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

**3.1** - O MUNICÍPIO pagará ao COMPROMISSÁRIO (a), pelo fornecimento dos gêneros inscritos na tabela anexa a este instrumento, conforme indicar o valor unitário de cada item inscrito.

**3.1.1** – O valor deste Compromisso fica estimado em R\$ 6.186,55 (SEIS MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

**3.2** – Os pagamentos serão efetivados no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da protocolização da nota fiscal junto à Prefeitura Municipal de Baependi, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, mediante autorização de fornecimento e a respectiva nota fiscal.

**3.3** – A tabela de gêneros e os respectivos preços unitários valerá para o prazo referido no item 4.1.

**3.3.1** – A tabela foi preparada pela Administração, em conformidade com o disposto no art. 23, §2º, II, b e c. .

**3.3.2** – O valor unitário de qualquer item poderá ser reajustado, conforme a sazonalidade e fornecimento dos gêneros, ou ainda se houver prorrogação do compromisso, após transcorrido o prazo previsto no item 7.4 do edital de chamamento público.

**3.3.3** – Também serão admitidos reajustes nos itens constantes do termo de referência caso haja alguma situação que se enquadre no disposto na Lei 8.666/93

**3.5** – Não haverá pagamento pelo transporte dos gêneros alimentícios ou quaisquer outras despesas ou compromissos por parte do Município COMPROMITENTE, no que concerne ao COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

**4** - O presente compromisso tem o prazo de vigência a contar da sua assinatura até 31/12/2021.

**4.1** – O prazo deste compromisso poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se de interesse das partes e se não houver disposições específicas em contrário.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**5.1** – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) deverá fornecer os gêneros alimentícios constantes da lista anexa a este instrumento, conforme a proposta apresentada, obedecer rigorosamente a “autorização de fornecimento”, a orientação da fiscalização do COMPROMISSO e as condições assumidas no programa da alimentação escolar com a participação da “Agricultura Familiar”.

**5.2** – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) deverá emitir Nota fiscal correspondente à Autorização de Fornecimento e protocolizar a referida nota, juntamente com as autorizações de fornecimento, à Coordenação da Merenda, na Diretoria Municipal de Educação, ou diretamente ao protocolista.

**5.3** – Havendo dificuldade ou impedimento em fornecer os quantitativos especificados na “autorização de fornecimento” ou no prazo estipulado, deverá o COMPROMISSÁRIO comunicar imediatamente à Coordenação da Merenda Escolar para que se proceda a substituição do fornecimento, de modo a não impedir ou dificultar a regular distribuição de merenda para os alunos.

**5.4** – Havendo qualquer motivo para o não fornecimento, e não havendo a respectiva comunicação à Coordenação da Merenda Escolar, ensejará a rescisão do Compromisso assumido e será motivo para impossibilitar o COMPROMISSÁRIO (a) assinar outro termo, pelo prazo de dois anos.



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

Processo 0172/2021

Dispensa nº 0068/2021

Chamamento Público: 0002/2021

**5.5** – A Coordenação da Merenda Escolar deverá encaminhar ao COMPROMISSÁRIO (a) no prazo não inferior a 15 (quinze) dias a “autorização de fornecimento”, de modo a dar condições de se cumprir o fornecimento integral como requisitado.

**5.6** – O Município COMPROMITENTE deverá quitar as despesas com o fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto deste instrumento, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E DA FISCALIZAÇÃO

**6.1** - A Coordenação da Merenda Escolar e a Nutricionista da Prefeitura ficarão responsáveis pela entrega das autorizações de fornecimento, pela fiscalização da execução deste Compromisso, pelo recebimento das notas fiscais, conferência e encaminhamento ao Departamento de Compras e Licitações para o devido processamento.

**6.2** – Somente a Coordenação da Merenda Escolar e a Nutricionista da Prefeitura poderão intervir na execução deste Compromisso, bem ainda proceder as modificações que se fizerem necessárias para o bom e fiel cumprimento da obrigação assumida entre as partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA E DA GARANTIA

**7.1** – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) não poderá transferir ou ceder à execução deste Compromisso, salvo de interesse público e da Administração visando o bom e regular fornecimento de gêneros alimentícios da merenda escolar, com a devida autorização da Coordenação ou da Nutricionista.

**7.2** – Pela natureza do objeto comprometido e suas condições de execução, o (a) COMPROMISSÁRIO (a) não deposita qualquer garantia de execução, apenas e tão somente garante neste ato, cumprir com todas as obrigações assumidas no fornecimento do objeto.

### CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO, DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

**8.1** – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, como disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e normas que regem a Administração Pública.

**8.2** – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida pelo COMPROMISSÁRIO (a) ou a negligência no fornecimento ensejará rescisão deste Compromisso

**8.3** – Havendo qualquer motivo para rescisão, e em especial não havendo a respectiva comunicação à Coordenação da Merenda Escolar sobre fatos que possam dificultar o fornecimento, ensejará a rescisão do Compromisso assumido e será motivo para impossibilitar assinar outro, pelo prazo de dois anos.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** - As despesas do presente CHAMAMENTO PÚBLICO serão cobertas pela rubrica  
209 3.3.90.30.00.2.06.03.12.306.0006.2.0074 00.01.44 MANUTENÇÃO DA  
MERENDA ESCOLAR / ENS. FUNDAMENTAL  
210 3.3.90.30.00.2.06.03.12.306.0006.2.0174 00.01.44 MANUT. MERENDA  
ESCOLAR / EDUC. INFANTIL



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

Processo 0172/2021

Dispensa nº 0068/2021

Chamamento Público: 0002/2021

212 3.3.90.30.00.2.06.03.12.306.0006.2.0176 00.01.44 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR / CRECHE

00.01.44 - TRANSFERENCIAS DE RECURSO FNDE REF. AO PROGR. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), do orçamento vigente e as correspondentes do exercício subsequente no caso de aditamento de prazo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste compromisso, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos na suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de Baependi, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e compromissadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Prefeitura Municipal de Baependi, 26 de julho de 2021

COMPROMITENTE  
Município de Baependi  
PREFEITO MUNICIPAL

COMPROMISSÁRIO (a)  
SAMIRA FERNADES DA SILVA

Visto: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG:- \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

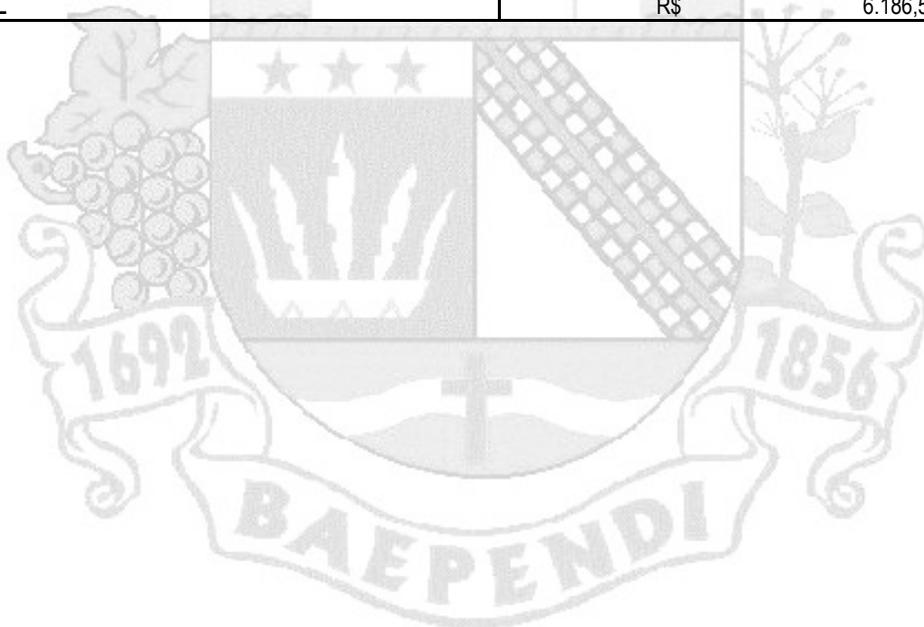
Processo 0172/2021

Dispensa nº 0068/2021

Chamamento Público: 0002/2021

### ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DE ITENS E VALORES

MAPA DE APURAÇÃO			SAMIRA FERNANDES		
Item	Descrição	Valor	Quant.	Valor Agricultora Orgânica	Valor Total
1	Abobrinha	R\$ 4,32	0	R\$ 5,61	R\$ -
2	Banana Prata Graúda	R\$ 4,97	0	R\$ 6,46	R\$ -
3	Batata Inglesa Grauda	R\$ 4,26	0	R\$ 5,53	R\$ -
4	Beterraba	R\$ 5,62	400	R\$ 7,30	R\$ 2.920,00
5	Cebola Grauda	R\$ 5,13		R\$ 6,66	R\$ -
6	Cenoura Grauda	R\$ 5,04		R\$ 6,55	R\$ -
7	Chuchu	R\$ 4,23	595	R\$ 5,49	R\$ 3.266,55
8	Laranja pera graúda	R\$ 4,19	0	R\$ 5,44	R\$ -
<b>VALOR TOTAL</b>				R\$	6.186,55





# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

Processo 0172/2021

Dispensa nº 0068/2021

Chamamento Público: 0002/2021

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO 0095/2021

COMPROMITENTE: **Município de Baependi - Poder Executivo**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Douglas Staduto Souza**, portador do CPF 462.326.996-5

COMPROMISSÁRIO (a): FRANCISCO DE CASTRO LOPES portador do CPF 449.028.916-20, residente ZONA RURAL SÍTIO DOS LOPES, Baependi-MG

EMBASAMENTO: PROCESSO nº 0172/2021 - Dispensa de Licitação nº 068/2021 – **CHAMAMENTO PÚBLICO 2**, com regência da Resolução CD/FNDE nº 38/2009, as Leis nº 11.947/2009 e nº 8.666/93, no que couber, ficam as partes justas e compromissadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente compromisso é a aquisição gêneros alimentícios para alimentação de estudantes da Rede Municipal de Educação, ESPECIALMENTE PARA ATENDIMENTO DE ESTUDANTES DURANTE O FECHAMENTO DAS ESCOLAS DEVIDO AO PERÍODO DE QUARENTENA DETERMINADO PELA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DEVIDO A PANDEMIA COVID-19, CONFORME DISPOSTO NA LEI 13.979/2020, NO DECRETO MUNICIPAL 15/2020, DECRETOS POSTERIORES E AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DISPOSTA NA LEI 13.987/2020 e a Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO COMPROMISSO

2.1 – O fornecimento do objeto obedecerá o direcionamento da Diretoria Municipal de Educação, pela Coordenação da Merenda Escolar, conforme calendário para cada período, tanto de quantitativo quanto dos itens a serem fornecidos.

2.2 – O fornecimento dos gêneros deverá ser feito, diretamente na unidade escolar determinada pela Coordenação da Merenda Escolar.

2.3 – Para cada fornecimento haverá uma “**autorização de fornecimento**”, que será conferido diretamente por responsável indicado em cada unidade escolar.

2.3.1 – Esta “**autorização de fornecimento**” será documento imprescindível para, juntamente com a respectiva nota fiscal, e garantia do recebimento pelos gêneros fornecidos.

2.4 – O fornecedor deverá emitir uma nota fiscal para cada “**autorização de fornecimento**”, e posteriormente protocolizada.

2.4.1 – Com esta providência tomada pelo fornecedor, pequeno produtor, a despesa será conferida, processada na Contabilidade e colocada em condições de quitação na Tesouraria.

2.4.2 – Havendo atraso da referida providência por parte do fornecedor, automaticamente haverá atraso na quitação do fornecimento.

2.5 – Não haverá pagamento pelo transporte dos gêneros alimentícios ou quaisquer outras despesas ou compromissos por parte do Município COMPROMITENTE, no que concerne ao COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

Processo 0172/2021

Dispensa nº 0068/2021

Chamamento Público: 0002/2021

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

**3.1** - O MUNICÍPIO pagará ao COMPROMISSÁRIO (a), pelo fornecimento dos gêneros inscritos na tabela anexa a este instrumento, conforme indicar o valor unitário de cada item inscrito.

**3.1.1** – O valor deste Compromisso fica estimado em R\$ 10.312,66 (DEZ MIL, TREZENTOS E DOZE REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS).

**3.2** – Os pagamentos serão efetivados no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da protocolização da nota fiscal junto à Prefeitura Municipal de Baependi, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, mediante autorização de fornecimento e a respectiva nota fiscal.

**3.3** – A tabela de gêneros e os respectivos preços unitários valerá para o prazo referido no item 4.1.

**3.3.1** – A tabela foi preparada pela Administração, em conformidade com o disposto no art. 23, §2º, II, b e c. .

**3.3.2** – O valor unitário de qualquer item poderá ser reajustado, conforme a sazonalidade e fornecimento dos gêneros, ou ainda se houver prorrogação do compromisso, após transcorrido o prazo previsto no item 7.4 do edital de chamamento público.

**3.3.3** – Também serão admitidos reajustes nos itens constantes do termo de referência caso haja alguma situação que se enquadre no disposto na Lei 8.666/93

**3.5** – Não haverá pagamento pelo transporte dos gêneros alimentícios ou quaisquer outras despesas ou compromissos por parte do Município COMPROMITENTE, no que concerne ao COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

**4** - O presente compromisso tem o prazo de vigência a contar da sua assinatura até 31/12/2021.

**4.1** – O prazo deste compromisso poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se de interesse das partes e se não houver disposições específicas em contrário.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**5.1** – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) deverá fornecer os gêneros alimentícios constantes da lista anexa a este instrumento, conforme a proposta apresentada, obedecer rigorosamente a “autorização de fornecimento”, a orientação da fiscalização do COMPROMISSO e as condições assumidas no programa da alimentação escolar com a participação da “Agricultura Familiar”.

**5.2** – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) deverá emitir Nota fiscal correspondente à Autorização de Fornecimento e protocolizar a referida nota, juntamente com as autorizações de fornecimento, à Coordenação da Merenda, na Diretoria Municipal de Educação, ou diretamente ao protocolista.

**5.3** – Havendo dificuldade ou impedimento em fornecer os quantitativos especificados na “autorização de fornecimento” ou no prazo estipulado, deverá o COMPROMISSÁRIO comunicar imediatamente à Coordenação da Merenda Escolar para que se proceda a substituição do fornecimento, de modo a não impedir ou dificultar a regular distribuição de merenda para os alunos.

**5.4** – Havendo qualquer motivo para o não fornecimento, e não havendo a respectiva comunicação à Coordenação da Merenda Escolar, ensejará a rescisão do Compromisso assumido e será motivo para impossibilitar o COMPROMISSÁRIO (a) assinar outro termo, pelo prazo de dois anos.



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

Processo 0172/2021

Dispensa nº 0068/2021

Chamamento Público: 0002/2021

**5.5** – A Coordenação da Merenda Escolar deverá encaminhar ao COMPROMISSÁRIO (a) no prazo não inferior a 15 (quinze) dias a “autorização de fornecimento”, de modo a dar condições de se cumprir o fornecimento integral como requisitado.

**5.6** – O Município COMPROMITENTE deverá quitar as despesas com o fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto deste instrumento, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E DA FISCALIZAÇÃO

**6.1** - A Coordenação da Merenda Escolar e a Nutricionista da Prefeitura ficarão responsáveis pela entrega das autorizações de fornecimento, pela fiscalização da execução deste Compromisso, pelo recebimento das notas fiscais, conferência e encaminhamento ao Departamento de Compras e Licitações para o devido processamento.

**6.2** – Somente a Coordenação da Merenda Escolar e a Nutricionista da Prefeitura poderão intervir na execução deste Compromisso, bem ainda proceder as modificações que se fizerem necessárias para o bom e fiel cumprimento da obrigação assumida entre as partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA E DA GARANTIA

**7.1** – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) não poderá transferir ou ceder à execução deste Compromisso, salvo de interesse público e da Administração visando o bom e regular fornecimento de gêneros alimentícios da merenda escolar, com a devida autorização da Coordenação ou da Nutricionista.

**7.2** – Pela natureza do objeto comprometido e suas condições de execução, o (a) COMPROMISSÁRIO (a) não deposita qualquer garantia de execução, apenas e tão somente garante neste ato, cumprir com todas as obrigações assumidas no fornecimento do objeto.

### CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO, DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

**8.1** – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, como disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e normas que regem a Administração Pública.

**8.2** – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida pelo COMPROMISSÁRIO (a) ou a negligência no fornecimento ensejará rescisão deste Compromisso

**8.3** – Havendo qualquer motivo para rescisão, e em especial não havendo a respectiva comunicação à Coordenação da Merenda Escolar sobre fatos que possam dificultar o fornecimento, ensejará a rescisão do Compromisso assumido e será motivo para impossibilitar assinar outro, pelo prazo de dois anos.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** - As despesas do presente CHAMAMENTO PÚBLICO serão cobertas pela rubrica  
209 3.3.90.30.00.2.06.03.12.306.0006.2.0074 00.01.44 MANUTENÇÃO DA  
MERENDA ESCOLAR / ENS. FUNDAMENTAL  
210 3.3.90.30.00.2.06.03.12.306.0006.2.0174 00.01.44 MANUT. MERENDA  
ESCOLAR / EDUC. INFANTIL



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

Processo 0172/2021

Dispensa nº 0068/2021

Chamamento Público: 0002/2021

212 3.3.90.30.00.2.06.03.12.306.0006.2.0176 00.01.44 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR / CRECHE

00.01.44 - TRANSFERENCIAS DE RECURSO FNDE REF. AO PROGR. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), do orçamento vigente e as correspondentes do exercício subsequente no caso de aditamento de prazo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste compromisso, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos na suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de Baependi, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e compromissadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Prefeitura Municipal de Baependi, 27 de julho de 2021

\_\_\_\_\_  
**COMPROMITENTE**  
**Município de Baependi**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**COMPROMISSÁRIO (a)**  
**FRANCISCO DE CASTRO LOPES**

Visto: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG:- \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

Processo 0172/2021

Dispensa nº 0068/2021

Chamamento Público: 0002/2021

### ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DE ITENS E VALORES

MAPA DE APURAÇÃO			FRANCISCO LOPES	
Item	Descrição	Valor	Quant.	Valor Total
1	Abobrinha	R\$ 4,32	165	R\$ 712,80
2	Banana Prata Graúda	R\$ 4,97	165	R\$ 820,05
3	Batata Inglesa Grauda	R\$ 4,26	165	R\$ 702,90
4	Beterraba	R\$ 5,62	200	R\$ 1.124,00
5	Cebola Grauda	R\$ 5,13	200	R\$ 1.026,00
6	Cenoura Grauda	R\$ 5,04	245	R\$ 1.234,80
7	Chuchu	R\$ 4,23	297	R\$ 1.256,31
8	Laranja pera graúda	R\$ 4,19	820	R\$ 3.435,80
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 10.312,66</b>

